

O DIREITO EDUCACIONAL NAS ESCOLAS BRASILEIRAS



ELISANGELA MENEZES

Graduação em Pedagogia pela Faculdade Unisant'anna (2012); Especialista em Alfabetização e Letramento pela Faculdade São Luís (2020); Professora de Educação Infantil no CEU CEI São Mateus.

RESUMO

O direito à educação é indispensável para que as crianças, jovens e adultos descubram suas potencialidades, exercitem suas liberdades e suas atitudes em diversas ações, assumir a responsabilidade pelo seu próprio bem-estar e participar de processos coletivos que irão efetuar transformações favoráveis no desenvolvimento do indivíduo. Este artigo irá apresentar o comprometimento com a educação aos direitos educacionais como um ponto central da área estratégica, pois compete um duplo objetivo de canalizar a busca pelos direitos. A educação é a espinha dorsal do trabalho e da sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Educação; Direito Educacional; Liberdade Escolar.

INTRODUÇÃO

A ação no campo da educação é inevitavelmente reflexiva e crítica, e é justamente por esta pesquisa pretende “pensar em voz alta” sobre que tipo de educação acredita e quer promover para alcançar o mundo que imaginamos e buscamos; um mundo onde todas as crianças desfrutam plenamente de seus direitos e levam uma vida digna.

Esta pesquisa é baseada no próprio entendimento da liberdade educacional que é formado de um ponto de vista flexível e sintonizado com as mudanças que ocorrem nas diferentes realidades em que estamos imersos. O artigo apresenta as principais referências conceituais, fundamentos teóricos e bases práticas que moldam a abordagem institucional, adaptada e renovado à luz da prática reflexiva.

Ao mesmo tempo, estabelece uma série de linhas de ação comuns básicas e blocos de construção que sejam suficientemente flexíveis para fornecer coerência em nível global e manter a relevância educacional. Essa abordagem e essas linhas de ação estratégicas e para aprender e melhorar como organização, ao colocarmos essas linhas de ação em prática.

Essa abordagem é então explorada em profundidade e a ênfase é colocada principais aspectos, proporcionando-lhes a natureza atemporal que merecem. Há necessidade de estabelecer um entendimento comum da educação que seja sustentada por uma base conceitual compartilhada e pode ser comparada com a prática real no campo.

ENSINANDO O DIREITO EDUCACIONAL

A situação dos direitos da criança reflete de forma dramática e constante essa realidade: as crianças são ignoradas, e eles são sistematicamente privados de sua capacidade de ter uma opinião e tomar decisões sobre suas próprias vidas. Tudo isso tem consequências que vão além da dimensão educacional, com impacto em todos os aspectos da vida das crianças e, portanto, requer uma abordagem multissetorial holística.

Diante dessa realidade, novas vozes e experiências emergem, indo fortemente contra a corrente Social. Movimentos encontram novas formas de organização e encontram novo suporte em conectividade cada vez mais global, alcançar maior impacto e transformações. Diferentes comunidades e sociedades estão trazendo sobre profundas mudanças culturais graças a visões de mundo que oferecem visões alternativas de vida e desenvolvimento (ROSEMBERG, 2014).

Segundo Ferri (1994), essas vozes ressoam em uma reivindicação global apoiada por movimentos como o do decrescimento ou a promoção de vida lenta e iniciativas que avaliam o bem-estar das pessoas levando em consideração a felicidade e a qualidade de vida. Temos mais opções de aprendizado do que nunca e há maior conscientização e consciência sobre o meio ambiente e injustiça social. Por isso, se queremos consolidar uma mudança radical que inclua todas as pessoas, é mais necessário do que permanecer sempre constante em nossa reivindicação e promoção de uma educação digna: uma educação baseada em direitos humanos e bem-estar.

Para o autor (1994), a Educação é um direito humano intrínseco que é parte inerente de toda a vida ciclo e que permita que outros direitos sejam usufruídos e reforçados. Com uma perspectiva mais orientada para o desenvolvimento, que associa a educação à escolaridade, a compreensão educação de qualidade com base na equidade para aprimorar as capacidades, autonomia e liberdade das pessoas e transformar seu ambiente construindo sociedades mais justas.

No que diz respeito ao objetivo da educação, os principais tratados afirmam que isso é promover o desenvolvimento, promover o respeito pelos direitos e liberdades humanos, preparar indivíduos para participar efetivamente em uma sociedade livre e promover a compreensão, amizade, tolerância e respeito pela criança. Os objetivos da educação promovem, apoiam e protegem o valor central da Educação: a dignidade humana inata em todas as crianças e seus filhos (FERRI, 1994).

Ou seus direitos iguais e inalienáveis. Isso fornece não apenas uma visão conceitual abrangente estrutura, mas também com uma estrutura legítima de ação como organização internacional. No entanto, sabemos que a existência de legislação específica não significa necessariamente a cumprimento do direito ou direitos que isso deve cobrir:

Tão somente quatro paredes, um armário com o mínimo de material, quadro de giz, crianças tímidas, com o olhar atento, deslumbradas com a possibilidade de aprender coisas novas, um professor com a tarefa de ensinar e a sensação de que o que saber não serve para aquela realidade, de que não sabe trabalhar com a diversidade do grupo [...], (FERRI, 1994, p. 12).

Para o autor (1994), o direito à educação e equidade o acesso à educação é legalmente reconhecido em praticamente todos os países do mundo, mas sabemos que esse acesso está longe de ser realidade em muitos deles. Para que a educação se torne verdadeiro direito humano, deve ser visto como um conceito que se estende além da legislação e das convenções assinadas pelos países. Um direito que é reconhecido pelo Estado, mas não pode ser exercido é insuficiente.

Nesse sentido, concordamos em destacar as possibilidades oferecidas pelos recursos abordagem e sua contribuição para a abordagem da educação em habilidades para a vida. A educação para todos deve ser uma meta fundamental de uma educação de qualidade e, embora isso possa parecer óbvio, infelizmente, é muitas vezes esquecido. Ainda é essencial para orientar a educação e, ao integrar novos significados ao longo tempo, é mais válido do que nunca (BRASIL, 1988).

De acordo com as declarações anteriores, acreditamos que a abordagem das capacidades pode ajudar a dar substância à educação como um direito e fornece, além maiores possibilidades de contextualização e reconhecimento, a educação para todos deve ser um objetivo fundamental de uma educação de qualidade e, embora isso possa parecer óbvio, infelizmente é tudo muitas vezes esquecido (MALISKA, 2001).

A estrutura de aprendizado ainda é essencial orientar a educação e, ao integrar novos significados ao longo do tempo, é mais válido do que nunca. Aqui, o conceito de reconhecimento se refere à teoria relativa ao vínculo entre reconhecimento e justiça. Esta é como reconhecimento pode ser integrada à noção de justiça da abordagem das capacidades ou está em menos compatível com ele. Uma medida de capacidade é uma medida de justiça e reconhecimento (MALISKA, 2001).

De acordo com alguns teóricos e aprender a conhecer é o entendimento e uso do conhecimento e incorpora, entregando capacidades, a capacidade de raciocínio prático, incluindo habilidades cognitivas como pensamento crítico, pensamento criativo, resolução de problemas e tomada de decisão. Aprender a fazer nos direciona para habilidades práticas e incluiria habilidades para a vida, saúde corporal, integridade corporal e controle sobre o ambiente (MALISKA, 2001).

De acordo com os quatro pilares defendidos pela UNESCO (2014), aprender a viver juntos concentram-se em interpessoal e habilidades sociais; referirmos às principais habilidades relacionadas às emoções, afiliação e respeitando as diferenças, e especificamente comunicação, negociação, recusa, assertividade, cooperação e empatia. Finalmente, aprender a ser está ligado ao conceito aos sentidos, imaginação e pensamento e a capacidade de jogar. Inclui habilidades relacionadas à autoconsciência, autoestima, autoconfiança e resiliência. Ele também abrange habilidades para

construir uma identidade e estabelecer metas (UNESCO, 2014).

Ajudar a dar substância à educação como um direito e fornece, além de maiores possibilidades de contextualização e reconhecimento. Tudo isso nos leva a outra característica central da educação que promovem, a equidade e sua relação com a conquista de aprendizado essencial e o desenvolvimento de todo o potencial de cada aluno. Para esse fim, a equidade deve ser indiscutivelmente palpável em todos os lugares: desde o acesso e ao longo do processo educacional, bem como nos resultados e efeitos a longo prazo da educação (UNESCO, 2014).

Isso implica, em primeiro lugar, respeito pelo princípio da não discriminação e reconhecimento da diversidade; o patrimônio, como tal, é inclusivo e justo. A equidade é inclusiva quando todos desfrutam das mesmas oportunidades de conseguir algo fundamental e as oportunidades expressam e oferecem possibilidades para que cada indivíduo possa cumprir como cidadão.

As pessoas que aprendem abrangem todos os alunos no processo educacional, todas as crianças no coração do processo de aprendizagem, como atores ativos e chaves, que pretendem exercer seu direito à educação para que eles podem levar uma vida independente de dignidade. As escolas que aprendem são espaços com profissionais de educação bem treinados que continuam a melhorar suas práticas adquirindo novos conhecimentos.

São escolas que crescem sob a pedagogia orientação do órgão de administração e levar à prática educativa para além da sala de aula, em todos os espaços do estabelecimento de ensino. São lugares que criam estimular ambientes de aprendizado educacionais e que nutrem relacionamentos pessoais como uma fonte primária de educação. As comunidades que aprendem são aquelas que participam da definição da educação, que mobilizam recursos para garantir a educação como um direito exercido ao longo da vida, especialmente para as mais vulneráveis populações (UNESCO, 2013).

São comunidades que incentivam o aprendizado entre as famílias e a comunidade por meio de indivíduos capacitados comprometidos com a boa governança, sustentabilidade e igualdade social. A interação desses três níveis articula estrutura institucional e abordagem educacional, que considera a aprendizagem como o empoderamento de indivíduos que se reconhecem como detentores de direitos, estão cientes dos fatores determinantes que influenciam suas vidas e na sociedade e são agentes ativos de mudança (UNESCO, 2014).

A missão da Educação é trabalhar com crianças e suas comunidades para promover mais justo sociedades justas e justas que garantam a direitos e bem-estar. Isso implica direcionar os esforços da educação para o cumprimento efetivo das crianças direitos e colocá-los no centro do objetivo da organização em termos políticos, nível metodológico e prático. Conseqüentemente, como organização, incorporar, promover e defender crianças Direitos em busca do bem-estar máximo para todas as crianças (UNESCO, 2014).

Além de falta de recursos, os Estados demonstraram uma clara falta de interesse em cumprir seu compromisso para a educação. Isso se torna ainda mais evidente quando consideramos que esse compromisso é fortemente condicionado pelo discurso economicamente orientado que prevalece em nível internacional, discurso dominado na esfera educacional pela crescente influência da

teoria do capital humano (BRASIL,1988).

Dado o progresso alcançado em termos de acesso nos últimos anos, a nova agenda enfatiza a qualidade e realizações significativo aprendizado e se concentra mais claramente nos aspectos de inclusão e equidade. Hoje, no entanto, de acordo com as estatísticas da UNESCO 58 milhões de crianças em idade escolar ainda estão fora da escola - um terço deles na África Ocidental e Central, com esse número subiu para 63 milhões para o primeiro ciclo do ensino médio.

Acesso, apesar de ser o fator que mais melhorou nos últimos anos, ainda é um problema não resolvido que precisa ser resolvido respondendo às principais obstáculos e causas mais profundas. Também foi observado que melhorias iniciais parou em 2007-2008, o que sugere que mais do que uma prioridade, essa era uma possibilidade.

E esses números seriam ainda maiores se nós considerarmos os níveis de ensino pré- -primário e secundário, onde observamos as principais lacunas respeito ao gozo equitativo do direito à educação. Isso é agravado pelo fato de o setor privado está ganhando terreno em ambos os segmentos da educação e isso geralmente significa um aumento da desigualdade. O fenômeno da educação como uma empresa atraente está assumindo proporções alarmantes, com pouco controle por parte das autoridades públicas, e a educação está sendo reformulada como um setor e cada vez mais aberta à obtenção de lucros e comércio, bem como a definição de agendas por interesses comerciais privados (ROSEMBERG, 2014).

Embora praticamente todos os países do mundo tenham legislação que reconheça os direitos das crianças, muitas crianças ainda não conseguem se exercitar ou se divertir completamente. Segundo Marcos Augusto Maliska, uma vez que a Constituição Federal de 1988 o definiu como dever do Estado, sobre o tema, o autor fundamenta o que segue:

Quanto ao direito à educação, uma situação que também o caracteriza de maneira especial em meio aos demais direitos sociais diz respeito à qualidade do direito subjetivo público no ensino obrigatório. Portanto, nesse aspecto, deve-se considerar que o Estado tem o dever, tem a obrigação jurídica de oferecer e manter o ensino público obrigatório e gratuito. Trata-se do mínimo em matéria de educação (BRASIL,1988).

O modelo de desenvolvimento que dominou o setor nos últimos 50 anos, baseado em crescimento econômico, e não nas pessoas, apenas exacerbou essa situação. A desigualdade alcançou proporções insustentáveis e desumanas: em nível material, mais de 50% da população mundial a riqueza é controlada por apenas 1% da população: a economia está nas mãos do mercado (BRASIL,1988).

“Máquinas” que já são responsáveis por mais da metade das transações no mercado de ações; em termos de reconhecimento, a equidade de gênero ainda não foi alcançada; o chamado progresso continua a significar a eliminação de muitos povos indígenas; e, com relação à liberdade, à ampla o desenvolvimento das capacidades humanas continua sendo negado para muitos, dificultando bem-estar e senso de dignidade (BRASIL,1988).

Não pode haver dúvida quanto à responsabilidade pela mudança climática, nem como isso

está afetando nosso bem-estar e possibilidades para o desenvolvimento sustentável e harmonioso. Uma vez ultrapassados esses limiares, mudanças bruscas e possivelmente irreversíveis, é provável que ocorram as funções de suporte de vida do planeta, com implicações adversas significativas para bem-estar humano (BRASIL,1988).

Os obstáculos para superar isso são enormes, e nada exceto que a verdadeira “revolução cultural” seria eficaz para enfrentá-la. E tão limitado quanto o poder do sistema educacional atual possa parecer, seu poder transformador ainda é suficiente para considerá-lo um fator promissor nesta revolução. De fato, no nível educacional, estamos imersos em um momento chave na evolução do mundo global (BRASIL,1988).

Enquanto a avaliação dessas metas reconhece o progresso alcançado em direção às metas propostas e valoriza a capacidade que tiveram na priorização de agendas internacionais, também ficou evidente que esse progresso continua a refletir profundas desigualdades e que a comunidade internacional fracasso cumprir as metas gerais, bem como cumprir as metas estabelecidas (BRASIL,1988).

A privatização da educação força as famílias a pensar em como obter o maior retorno possível sobre o investimento e a considerar suas necessidades de longo prazo. Sobre o tema, Andréa Rodrigues Amin elucida:

Pela primeira vez, foi adotada a doutrina de proteção integral fundada em três pilares: 1º) reconhecimento da peculiar condição da criança e jovem como pessoa em desenvolvimento, titular de proteção integral; 2º) crianças e jovens têm direitos à convivência familiar; 3º) as Nações signatárias obrigam-se a assegurar os direitos insculpidos na Convenção com absoluta prioridade (AMIN, s/d).

Isso significa que as famílias com recursos escassos devem enfrentar a difícil decisão de escolher quais de seus filhos terão direito a uma educação ou, pelo menos, que tipo ou grau de educação que seus filhos receberão. Observe que, em países cada vez mais numerosos, os meninos não se beneficiam da educação ou abandonando prematuramente, essas decisões continuam sendo fortemente influenciadas pelo gênero dominante padrões, por um lado, e pelo mercado de trabalho, que é profundamente afetado por eles, por outros.

Isso leva a uma discriminação negativa significativa contra as meninas, o que não afeta apenas suas “Vida escolar”, mas também o gozo do direito à educação durante toda a vida e gozo de outros direitos intimamente relacionados. “[...] o percentual de brasileiros (as), situados (as) nos diferentes níveis de renda atesta uma posição desfavorável das crianças frente ao conjunto da população” (ROSEMBERG, 2014, p. 175).

No entanto, as maiores lacunas continuam a existir em qualidade e equidade educacional, uma vez que o acesso à escola não é, por si só, uma garantia de aprendizado e, já que o aprendizado não é o mesmo para todos. Isto é dado como certo que a aprendizagem acontece simplesmente porque a pessoa frequenta a escola, embora a aprendizagem seja algo que é habitualmente negligenciado na escola (ROSEMBERG, 2014).

Mais uma vez, confirma-se que o princípio da não discriminação continua sendo negligenciado, e que a população mais vulnerável é a mais afetada. Este é o resultado de uma falta de professores de qualidade treinamento, inicial e contínuo; falta de materiais educacionais adaptados e inclusivos; o deficiente estado das infraestruturas existentes; financiamento insuficiente para a educação em centros centrais e descentralizados setores das administrações educacionais, bem como a falta de coordenação entre eles; e falta de oportunidades para crianças, famílias e comunidades participarem de espaços educacionais (ROSEMBERG, 2014).

Isso representa a obrigação do Estado com relação à proteção, promoção e provisão do direito à educação. A não aplicação do quadro legislativo é, portanto, evidente e ocorre em um clima de impunidade e falta de responsabilização. Essa negligência de responsabilidades na parte dos portadores de deveres primários é composta por outros aspectos socioculturais profundamente enraizados, como normas sociais, padrões e crenças culturais que constituem práticas prejudiciais e que ampliam a lacuna de discriminação (ROSEMBERG, 2014).

Os centros educacionais nem sempre são os ambientes seguros, saudáveis e protetores que devem seja para crianças. Diferentes grupos focais mostram que a violência está tão presente na vida das crianças, tanto na escola quanto em casa, que é visto como natural. A educação e a conscientização recebam um papel como ferramenta de mudança, não apenas suas próprias vidas, mas também na sociedade. Assim, eles introduzem a distinção fundamental entre as escolas e educação (ROSEMBERG, 2014).

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

DEBATE SOBRE O DIREITO EDUCACIONAL CONTRA O RACISMO

O ambiente escolar muitas vezes contenta-se em reproduzir a ideologia dominante e as relações de poder existentes na sociedade, ignorando assim os erros cometidos cotidianamente fora da escola e limitando-se em agregá-los à sua prática.

Aos poucos a sociedade brasileira começa a incluir em suas pautas de discussão a pluralidade e o multiculturalismo, questionando a exclusão de algumas identidades culturais e aceitando a necessidade de repensar a forma como estas são abordadas. Acerca dessa discussão Canen; Arbache e Franco explicam:

O debate sobre pluralidade cultural e a relevância de se garantir representação das identidades culturais nos diversos campos sociais, incluindo o educacional, tem se intensificado. Ressalta-se, na educação e na formação docente, o papel dos discursos e práticas curriculares na preparação de professores e de futuras gerações nos valores de apreciação da diversidade cultural e de desafio a preconceitos ligados a determinantes de gênero, raça, religião, “deficiências”, pa-

drões culturais e outros. Fazendo parte do que tem sido conhecido como multiculturalismo, estas preocupações têm se evidenciado, recentemente, nos meios educacionais brasileiros, em artigos, reflexões e eventos que questionam práticas e discursos curriculares homogêneos (sic.) e etnocêntricos, buscando pensar em alternativas para se trabalhar o multiculturalismo na pedagogia e no currículo (ARBACHE; FRANCO, 2001, p.1).

Grande parte do tempo de crianças e adolescentes é gasto dentro das instituições escolares, por isso torna-se necessário dispensar especial atenção aos acontecimentos e as formas de relação estabelecidas dentro desse ambiente, sendo a convivência e usufruto deste espaço, um direito garantido pela Declaração dos Direitos da Criança (ONU):

preconceito racial pode estar presente de diversas formas na escola:

O preconceito racial é uma violência alargada no próprio livro didático e currículo existente, um esconderijo em que se encontra, efetivamente, a divulgação da discriminação no âmbito escolar. As ilustrações contidas nos textos são extremamente preconceituosas, apesar de já ocorrerem algumas mudanças, porém o fato ainda está presente, e, nos textos, os personagens negros são inferiores em relação aos personagens brancos, sempre assumindo profissões ou papéis menos nobres como lixeiro, carroceiro, enquanto os brancos assumem papéis elevados, devido ao seu “dom natural”, caracterizando, sem dúvida, a violência simbólica do status e a “mistificação desse dom” existente na escola (RODRIGUES, 2003, p.3).

A criança terá direito a receber educação, que será gratuita e compulsória pelo menos no grau primário. Ser-lhe-á propiciada uma educação capaz de promover a sua cultura geral e capacitá-la a, em condições de iguais oportunidades, desenvolver as suas aptidões, sua capacidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e a tornar-se um membro útil da sociedade (ONU, 1959, s/n).

Na escola, desde a mais tenra idade, as crianças estão inseridas num processo de socialização e definição de identidades, o que mostra a necessidade de inclusão, no currículo e nas práticas, da questão do preconceito étnico-racial.

Torna-se então evidente o quanto é necessário dispensar projetos e atenção para este órgão quando se pensa em superação de um problema dentro da nossa sociedade. Soares et al (2005, p.1), afirma:

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo educacional é frequentemente visto como um processo isolado do ambiente e suspenso no tempo que prepara as crianças para uma vida que parece chegar mais tarde, em outro estágio outra hora e em outro lugar.

Assim, a educação formal é separada de suas vidas e de outras possíveis formas de educação, como a fornecida por familiares, comunidades e outros ambientes, ou alternativas não formais e informais etc. Como resultado, a educação é frequentemente vista como um conjunto de conhe-

cimentos a serem transferidos para as crianças, para que estejam prontas quando suas vidas finalmente “chegar”.

Nesse sentido, torna-se um produto ou mercadoria e as crianças tornam-se as que têm e não tem. Mudar esse conceito de educação é a premissa básica para provocar mudanças mais amplas na comunidade e na sociedade em geral. Assim, o aprendizado envolveria constantemente moldar e remodelar nosso mundo interior através de nossa interação com o outro e, conseqüentemente, transformar o mundo exterior.

A transformação resultante não é, no entanto, o produto de uma espera passiva ou ingênua expectativa, mas inevitavelmente compreende e molda o próprio processo educacional. É por essa razão que descrevemos neste artigo o conceito de educação como um processo vital baseado na aprendizagem individual e coletiva e que interage com o nível social.

Entendemos que isso não é possível sem interagir com outras pessoas. Deste ponto de vista, nós vemos a aprendizagem como um processo coletivo moldado pelas relações entre os participantes buscar um processo educacional enraizado em políticas cooperativas, não competitivas, baseadas no diálogo e democráticas. Aprendendo em nível social, reconhecemos que o espaço educacional está imerso em uma determinada situação física, temporal e, embora seja indubitavelmente moldado por esse contexto, acreditamos que é também capaz de influenciá-lo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDBEN de 1961 (Lei n.º 4.024/61)**. Brasília, 1961.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal. 1988.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação**. Brasília, DF. 1996.

FERRI, C. **Escola/classe multisseriada: que espaço escolar é esse?** In: **Classes multisseriadas: que espaço escolar é esse?** Dissertação de mestrado – UFSC. Florianópolis (SC), 1994.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 34. ed. Coleção Leitura. São Paulo: Paz e Terra, 1994.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coordenadora). **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 5 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, 1217, p.13

MALISKA, Marcos Augusto. **O Direito à educação e a constituição**. Porto Alegre: S.A. Fabris, 2001, p. 154.

ROSEMBERG, F. **A criança pequena e o direito à creche no contexto dos debates sobre infância e relações raciais**. In: BENTO, M. A. S. (Org.). **Educação Infantil, igualdade racial e diversidade: aspectos políticos, jurídicos e conceituais**. São Paulo: Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades, 2011, (p. 11-46).

UNESCO. **Education for All Global Monitoring Report, 2014**. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0022/002281/228184E.pdf> Acesso 06 jul. 2023.